

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 2.527, DE 2024

Institui o Programa Nacional de Pontos de Vida Ativa para a Pessoa Idosa, com o objetivo de ampliar o acesso da população idosa a ações de promoção dos direitos ao esporte recreativo, ao lazer e a direitos sociais análogos.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado RICARDO ABRÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.527, de 2024, de autoria do Deputado Luiz Couto. O projeto, conforme a própria ementa, institui o Programa Nacional de Pontos de Vida Ativa para a Pessoa Idosa, com o objetivo de ampliar o acesso da população idosa a ações de promoção dos direitos ao esporte recreativo, ao lazer e a direitos sociais análogos.

Na justificação, o autor destaca que a proposta se inspira na bem-sucedida experiência da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 2014. Ainda de acordo com o autor, a proposta visa valorizar as redes de solidariedade e protagonismo já existentes nas comunidades brasileiras, especialmente aquelas envolvendo grupos sociais vulnerabilizados.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Esporte; Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Na Comissão do Esporte, em 19/12/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Júlio Cesar Ribeiro (REPUBLIC-DF), pela aprovação, com substitutivo e, em 23/04/2025, foi aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-9131

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.527, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Luiz Couto, institui o Programa Nacional de Pontos de Vida Ativa para a Pessoa Idosa. O objetivo do projeto é ampliar o acesso da população idosa a ações de promoção do direito ao esporte recreativo, ao lazer e a direitos sociais correlatos. A proposta estabelece mecanismos de fomento e reconhecimento de iniciativas desenvolvidas por entidades da sociedade civil, redes de colaboração e coletivos locais que promovem o envelhecimento ativo.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Indo ao mérito do projeto, a proposta se inspira, conforme explicita o próprio autor, na Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de Julho de 2014, e considerada uma experiência exitosa. Mais especificamente, o programa proposto se estrutura por meio dos chamados Pontos e Pontões de Vida Ativa, além de um Cadastro Nacional para fins de certificação e apoio técnico e financeiro às iniciativas.

A proposta também define princípios para a certificação, critérios de transferência de recursos, parcerias com a educação básica e superior e diretrizes para prestação de contas simplificada. A gestão do



programa ficará a cargo do Ministério do Esporte, com cooperação dos entes federativos.

Na Comissão do Esporte, em 19/12/2024, foi apresentado o parecer do Relator, o senhor Deputado Júlio Cesar Ribeiro. O parecer, pela aprovação na forma de substitutivo, foi aprovado em reunião de 23 de abril de 2025. O substitutivo, nos termos do próprio relator, buscou “essencialmente, alinhar as terminologias, especificar algumas expressões para que fiquem mais claras e subtrair as menções a órgãos da Administração Direta, para não incorrer em vício de iniciativa legislativa”.

Nossa avaliação, nesta relatoria, é que a proposta original é meritória e oportuna. A proposta reconhece e fortalece iniciativas já existentes nas comunidades, criando mecanismos de apoio técnico e financeiro para o fomento à prática de atividades físicas, ao lazer e à socialização.

Destacadamente, o projeto se alinha ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003), especialmente no que se refere à promoção do envelhecimento ativo e ao direito ao acesso à cultura, ao lazer, ao esporte e à convivência comunitária (arts. 3º, 10, e capítulo V do Título II do Estatuto).

Ao mesmo tempo, o substitutivo aprovado pela Comissão do Esporte aprimorou a proposta, alinhando a terminologia e sanando potenciais vícios de constitucionalidade, que poderiam comprometer a eficácia do projeto na proteção dos direitos das pessoas idosas.

Ante o exposto, voto pela **aprovação do** Projeto de Lei nº 2.527, de 2024, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO
Relator

2025-9131

